



16913155



08006.000003/2021-38



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

RESPOSTA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimento nº 05 (16910968 e 16910984) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021, cujo objeto é a contratação de Serviço de Centro de Operações de Segurança - SCO (Security Operations Center - SOC), com fornecimento de suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, abrangendo aplicativos, equipamentos, Blue Team, Red Team e treinamentos para a equipe de gestão de SIC, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme informações constantes do Edital (16833424).

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

2.1. O pedido de esclarecimento nº 05 (16910968) foi apresentado por meio de correspondência eletrônica, no dia 10/01/2021, as 17:40, aventando questões de aceitabilidade de atestados de capacidade técnica e outras questões técnicas conforme a seguir:

2.2. **Esclarecimento 01. REF: EDITAL, ITEM 9 (HABILITAÇÃO), SUBITEM 9.11.6: Naquele subitem 9.11.6 é requerido:**

2.3. *“9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.”*

2.4. Entendemos que tais informações somente deverão ser disponibilizadas em caso de solicitação do Pregoeiro, não sendo necessária a inclusão daquelas informações juntamente com a Documentação de Habilitação anexada ao portal para a Fase de Lances. Está correto o nosso entendimento?

2.5. **RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento. Os atestados de Capacidade Técnica devem constar dos documentos de habilitação das licitantes. Outros documentos, como, por exemplo, cópias dos contratos, aditivos ou notas fiscais poderão ser solicitados por meio de Diligência nos termos do Artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93. Destarte, o dispositivo insculpido no item 12.3.5 tem o escopo de privilegiar o princípio da eficiência, pois os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade e efetividade. Desse modo, é salutar para a Administração Pública e para os Licitantes a prestação das informações mais completas possíveis com relação aos atestados de capacidade técnica. No entanto, caso haja dúvida da Administração Pública, com relação aos atestados de capacidade técnica, enviados pelos licitantes, jungidos aos documentos de habilitação, será solicitado pedido de diligência para complementar as informações constantes dos atestados apresentados, com o intuito de esclarecer a instrução do procedimento licitatório.

2.6. **Esclarecimento 02. Ref ao Item 12.3 - Critérios de qualificação Técnica e Habilitação**

2.7. *“12.3.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;”*

2.8. *Como serão aceitos atestados com contrato inferior a um ano, entendemos que caso a licitante apresente atestado de contrato superior a um ano, porém tenha cumprido seis meses desse contrato com carta do contratante dos serviços informando que os mesmos estão sendo prestados satisfatoriamente, o atestado será aceito. Está correto nosso entendimento?*

2.9. **RESPOSTA:** Não. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ter um ano do início de sua execução dos serviços. Caso, a execução dos serviços, previsto em Contrato, ocorreu em prazo de execução menor / inferior a 1 (um) ano é que serão aceitos os atestados, nos termos da Instrução Normativa 05/2017 de 25 de maio de 2017, no Anexo II, item 10.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.10. **Esclarecimento 03 - Segundo o item, "2.2. Da classificação dos serviços**

2.2.1. O objeto caracteriza-se como “serviço comum”, atendendo aos padrões abertos da indústria, sendo compatível no mercado com qualidade e preços, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade ensejam definições objetivas de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, com base nas especificações usuais de mercado, e tem como objetivo ser enquadrado na modalidade licitatória denominada Pregão, conforme o art. 1º da Lei nº 10.520/2002.”

Termo utilizado "objetivas de produtos", Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando Ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software/produtos do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilizando ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de Ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software/produtos." Nosso entendimento está correto?

2.11. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. No edital do pregão eletrônico nº 21/2021, anexo I - N Estudo Técnico Preliminar, logo após o item 5.4.1.4.11.19, o item 5.4.1.4.11.20 prevê a alocação de equipamentos e softwares quando necessários à consecução das atividades de segurança da informação e ao atendimento das especificações técnicas do objeto durante o prazo de vigência do contrato, incluindo garantia, manutenção, atualização dos produtos e monitoramento de segurança em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana). Além disso, o item 2.2.1.10 é elucidativo ao definir que, caso as ferramentas de propriedade do Ministério não atendam a completa execução dos serviços objeto da presente contratação, a contratada poderá adotar solução tecnológica complementar em termo de hardware e software. O item 2.2.1.11 complementa ao definir que a CONTRATADA poderá utilizar soluções de hardware e software proprietárias desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, arcando a

CONTRATADA com todos os custos diretos e indiretos inerentes a utilização de solução tecnológica e seus licenciamentos necessários. Por fim, o item 5.4.1.4.11.13 define que a contratada deverá disponibilizar ferramenta de ITSM. Dessa forma, a contratante não indica marca ou modelo, ficando a contratada responsável pela utilização de ferramentas, soluções, licenças, hardware ou software, próprias ou de terceiros, que complementem as ferramentas da contratante, quando necessário, para o atendimento da execução dos serviços contratados.

Por fim, informamos que o Termo de Referência e anexos foram ajustados, com o intuito de melhorar o entendimento dos documentos, como também, com o fito de aprimorar o certame com os questionamentos recebidos. Nesse sentido, informa-se que os itens mencionados continuam presentes nos referidos documentos com nova numeração.

2.12. **Esclarecimento 04 - A respeito do item, "2.3.6. Monitoramento da rede sociais, Dark Web e Deep Web com ferramentas adequadas para monitoramento de informações sensíveis e de interesse do Ministério a respeito de segurança da cibernética".**

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços relacionados ao Monitoramento das redes sociais, Dark Web e Deep Web utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos." Nosso entendimento está correto?

Do contrário, precisamos saber qual a solução/fabricante/modelo de Monitoramento das redes sociais, Dark Web e Deep Web homologada pelo CONTRATANTE.

2.13. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Conforme resposta ao Esclarecimento 03. Entretanto, o antigo item "2.3.6. Monitoramento da rede sociais, Dark Web e Deep Web com ferramentas adequadas para monitoramento de informações sensíveis e de interesse do Ministério a respeito de segurança da cibernética." foi removido.

2.14. **Esclarecimento 05 - Referente ao item 4.1.9.4 e subitens 4.1.9.4.1 à 4.1.9.4.11.9**

Entendemos que todas as atividades e serviços relacionadas aos subitens mencionadas acima, serão aplicadas para a infraestrutura informada pelo CONTRATANTE na Tabela 3 "Panorama de Tecnologias utilizadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública", soluções de SIEM/SOAR/UEBA/NTA/CTI, EDR, proteção de e-mail, antivírus, firewall de aplicação, gerenciamento de vulnerabilidades e proteção unificada que serão disponibilizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para efetiva entrega dos serviços mencionados. Nosso entendimento está correto?

Existe alguma outra solução que não foi mencionada, que a CONTRATADA deverá administrar, gerenciar e suportar?

2.15. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. As atividades e serviços relacionadas ao item 4.1.9.4 e subitens 4.1.9.4.1 à 4.1.9.4.11.9 serão aplicados para a infraestrutura informada pelo CONTRATANTE na Tabela 3 "Panorama de Tecnologias utilizadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública" no que se refere à solução de SIEM/SOAR/UEBA/NTA/CTI. No que se refere aos serviços relacionados à EDR, proteção de e-mail, antivírus, firewall de aplicação, esses são realizados pela empresa contratada responsável pela infraestrutura. O Gerenciamento de Vulnerabilidades poderá ser feito pela ferramentas de Vulnerabilidades disponíveis no Ministério, conforme item acrescentado no Termo de Referência 4.1.9.4.20. Este item refere-se ao Grupo 1, itens 1 e 2.

2.16. **Esclarecimento 06 - Segundo o item, 3.4.1.10**

"Tal princípio, disposto no art. 15, Inciso I, da Lei 8666/1993, visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins; e serve, pois, como instrumento de racionalização da atividade administrativa, por meio da redução de custos financeiros, tecnológicos, operacionais, gerenciais, técnico-administrativos e da otimização da aplicação de recursos. Isto é, fatores que se coadunam e se verificam na

contratação ora pretendida. Significa, portanto, que, nesse caso, a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de softwares e componentes no momento da contratação, como também na sua utilização, conservação, segurança e manutenção."

Termo utilizado "seleção de softwares e componentes", conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/produtos/software/componentes." Nosso entendimento está correto?

2.17. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03. O item 3.4.1.10 é a justificativa para o agrupamento dos itens 1 e 2, ele não se refere ao item citado.

2.18. **Esclarecimento 07 - Segundo o item 3.4.2.5 "Eles também são os responsáveis por fortalecer toda a infraestrutura de segurança digital, usando softwares como o IDS, que fornece uma análise contínua de atividades comuns e suspeitas. Assim, a principal função do Blue Team é detectar e prevenir controles de segurança."**

Termo utilizado "usando softwares como o IDS", entendemos que tanto a solução de IDS quanto seus similares que serão utilizados na prestação de serviços serão fornecidos/disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para que a mesma possa proceder com a análise. Nosso entendimento está correto?

2.19. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Caso as ferramentas de propriedade do Ministério não atendam a completa execução dos serviços objeto da presente contratação a contratada poderá adotar solução tecnológica complementar em termos de hardware e software.

2.20. **Esclarecimento 08 - Referente os itens 3.4.3.2 e Tabela 10 "Teste de Invasão - Red Team : Sistemas Web"**

"3.4.3.2. A Tabela 10, do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I-N, demonstra que um alvo é um ativo, o qual pode ser um sistema, appliance de segurança, ativo de rede, dentre outros. Nesse contexto, considera-se que um sistema possui em média dez ativos. Dessa forma, nota-se similaridade e complementariedade entre os itens 3 e 4 do grupo 2, uma vez que, para efeitos desta contratação, ambos são considerados alvos. Sendo que o item 4 (Serviço de Teste de Invasão - Red Team: Infraestrutura) constitui um serviço a ser realizado em um único alvo, enquanto que o item 3 (Serviço de Teste de Invasão - Red Team: Sistemas Web) constitui um serviço que pode contemplar múltiplos alvos"

Tabela 10 - Considerando que um sistema possui em média 10 ativos (Gateway de Rede, Firewall, DNS, Balanceador de Carga, Firewall de APP, 2x Servidores de App, 2x Servidores de Transação, Servidor de Banco de Dados - Clusterizado dentre outros ativos)

Entendemos, que se o sistema possui em média 10 ativos, o correto seria considerar a quantidade de alvos presente nesta licitação multiplicada por 10 (dez), totalizando 2.170 (alvos), para serem contabilizados na proposta de preços. Nosso entendimento está correto?

2.21. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Pois, cada teste de invasão terá objetivo e escopo restritos aos definidos nas Ordens de Serviços emitidas. Assim, um teste de invasão em um equipamento como um firewall, por exemplo, não tem a mesma complexidade de um teste de invasão em um sistema que tenha servidor de aplicações, banco de dados e esteja armazenado em diversos ativos de rede. Conforme Tabela 1 do Termo de Referência a quantidade máxima de alvos, que poderá ser contratado durante os 2 anos do contrato, é de 217 alvos - Sistemas Web e 610 alvos - Infraestrutura. A estimativa de ativos que compõe um sistema foi utilizada de modo exemplificativo no Estudo Técnico Preliminar para diferenciar a complexidade que envolve o serviço de teste de invasão em um sistema Web do serviço do teste de invasão em um único ativo. Dessa forma, foi possível estimar o valor unitário inicial de um alvo. Frisamos que conforme Termo de Referência atualizado, o valor estimado para todos os itens é resultado da Pesquisa de Preços.

2.22. **Esclarecimento 09 - Segundo o item, 4.1.4**

"4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.4. Aprimorar mecanismos de gestão e de disseminação do conhecimento com foco no público externo."

Em quais formatos será disponibilizado a disseminação do conhecimento para o público externo? Quais tipos de conteúdos deverão ser abordados?

2.23. **RESPOSTA:** O item 4.1.4 foi alterado de: "Aprimorar mecanismos de gestão e de disseminação do conhecimento com foco no público externo." para "4.1.4 Aprimorar mecanismos de gestão e de disseminação do conhecimento com foco em segurança da informação. Aumentando a maturidade em segurança da informação.". Conforme Termo de Referência atualizado a contratada deverá desenvolver relatórios e apurações e painéis gerenciais para apoio de tomada à decisões, em formato e tipos de conteúdos a serem definidos e solicitados pelo CONTRATANTE.

2.24. **Esclarecimento 10 - Referente ao item 4.1.9 e proposta de preços**

Anexo Termo de referência "4.1.9. A solução será composta por 3 (três) itens de serviço integrados, sendo todos executados no ambiente tecnológico das CONTRATADAS ou presencialmente quando necessário;"

Anexo da Minuta do Termo de Referência - Proposta de Preços "Objeto: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento de Serviço de Centro de Operações de Segurança - SCO (Security Operations Center - SOC) remoto com funcionamento e suporte de primeiro nível 24h por dia e 7 dias por semana, Serviço de tratamento e resposta aos incidentes cibernéticos - CSIRT - Blue Team e Serviço de teste de invasão - Red Team"

Os recursos para funções de SOC, Blue Team - CSIRT e Red Team, serão recursos dedicados exclusivamente à prestação de serviços para o Ministério da Justiça?

Em alguns trechos da presente licitação, é informado que a prestação de serviço será remota e em outros menciona que a prestação de serviço será remota ou presencial, qual devemos considerar?

Em quais circunstâncias, a CONTRATADA deverá enviar um recurso especializado, para prestar serviços presencialmente?

2.25. **RESPOSTA:** Não será exigido mão de obra com dedicação exclusiva, mas a prestação dentro dos níveis mínimos de serviços exigidos. Dessa forma, caberá a contratada avaliar se para cumprir os níveis mínimos de serviço será necessário a prestação de serviço de forma remota, presencial ou mista e as circunstâncias necessárias para o envio de recurso especializado para prestar serviços presencialmente.

2.26. **Esclarecimento 11 - Referente ao item 4.1.14.1.12**

"Caso as ferramentas de propriedade do Ministério não atendam a completa execução dos serviços objeto da presente contratação a CONTRATADA poderá adotar solução tecnológica complementar em termos de hardware e software. "

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software." Nosso entendimento está correto?

2.27. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03.

2.28. **Esclarecimento 12 - Referente aos itens 4.1.14.2.20 e 4.1.14.2.21**

"4.1.14.2.20. Elaborar relatório detalhado das funcionalidades necessárias de equipamentos e softwares a serem adquiridos, destinados à Segurança da Informação do CONTRATANTE;"

" 4.1.14.2.21. Subsidiar tecnicamente, quando demandado, os processos de aquisição;"

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software." Nosso entendimento está correto?

2.29. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03.

2.30. **Esclarecimento 13 - Referente ao item 4.1.14.2.29**

"Consolidar em manuais e scripts todos os serviços e soluções adotadas sejam eles novos ou já implantados no CONTRATANTE;"

Termo utilizado "soluções adotadas". Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software." Nosso entendimento está correto?

2.31. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03.

2.32. **Esclarecimento 14 - Referente ao item 4.1.14.4**

"Deve permitir ajustar os critérios e pontuações de riscos já existentes na ferramenta como também criar novas regras de negócio que contribuam para a análise e pontuação de risco para atividades consideradas suspeitas ou precisam ser monitoradas;"

Termo utilizado "na ferramenta". Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software." Nosso entendimento está correto?

2.33. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03.

2.34. **Esclarecimento 15 - Referente ao item 4.1.14.8**

"A CONTRATADA deverá acionar o fabricante das ferramentas, sob sua administração, sempre que necessário, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE"

Entendemos que só será possível acionar o fabricante das ferramentas existentes no Ministério, se existir um contrato ativo de licença/garantia/suporte do fabricante com o CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

2.35. **RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto.

2.36. **Esclarecimento 16 - Referente ao item 4.1.15.19**

"A CONTRATADA deverá, quando da inexistência de empresa responsável pela infraestrutura do CONTRATANTE ou, quando o risco de exploração for considerado alto e a empresa responsável pela infraestrutura não atuar de forma tempestiva, aplicar correções ou soluções de contorno que

minimizem/corrijam as vulnerabilidades apontadas pelo Relatório "Teste de Invasão" a partir do final da "Reunião para apresentação do relatório de recomendações e descrição das atividades executadas durante o teste" de forma subsidiária, após autorização da área de segurança do CONTRATANTE"

Entendemos que nenhuma glosa será aplicada a CONTRATADA, já que a mesma servirá de apoio ao CONTRATANTE enquanto não tiver empresa responsável ou quando os problemas administrativos entre a empresa responsável pela infraestrutura tenha disponibilidade e skills necessários para resolvê-los. Nosso entendimento está correto?

2.37. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Será analisado caso a caso, entretanto, conforme o item "7.3.3.12.7.5 Incidentes comprovadamente ocorridos por fatores alheios à atuação da contratada não serão computados para fins de aplicação de glosas e penalidades." (Termo de Referência atualizado). Em todo o caso, a CONTRATADA sempre deverá observar os Níveis de Serviços estabelecidos conforme Tabela 11.

2.38. **Esclarecimento 17 - Referente ao item 4.1.15.21**

"A CONTRATADA será responsável por realizar os testes em todos os sistemas ou ativos informados neste Termo de Referência, assim como, nos que vierem a existir na infraestrutura do CONTRATANTE."

Qual o percentual (%) de crescimento de ativos de infraestrutura e web que o CONTRATANTE estima durante o período a ser contratado?

2.39. **RESPOSTA:** Entende-se que não há relacionamento entre o percentual de crescimento de ativos de infraestrutura e sistemas Web e o item 4.1.15.21, uma vez que os testes a serem realizados nos ativos são executados de forma automatizada pelas ferramentas. Por outro lado, não está no escopo desta contratação a instalação e configuração de novos ativos de infraestrutura e sistemas Web.

2.40. **Esclarecimento 18 - Referente ao item 4.1.15.22.1**

"A participação em eventos de Segurança da Informação nacionais ou internacionais deverá ser uma prática adotada pelo prestador visando estar alinhado ao estado da arte em termos de segurança da informação, sendo sugerida a participação da CRS com a indicação do evento, período, local e custos, provendo à CRS todos os meios pelos quais possa pleitear internamente junto a DTIC a participação de sua equipe e, em caso de impossibilidade de participação da equipe da CRS, prover o repasse das informações obtidas no evento tão logo do regresso dos participantes."

Entendemos que a CONTRATADA será responsável pelo custeio da participação em eventos nacionais ou internacionais, apenas de seus colaboradores envolvidos na prestação do serviço. Nosso entendimento está correto?

Do contrário, precisamos esclarecer as dúvidas abaixo:

Total de pessoas da equipe do CONTRATANTE?

Quantidade máxima de eventos nacional/internacional por ano?

Os custos de deslocamentos, estadia, alimentação serão pagos pelo CONTRATANTE?

2.41. **RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto. A CONTRATADA será responsável pelo custeio da participação em eventos nacionais ou internacionais, apenas de seus colaboradores envolvidos na prestação do serviço. No entanto, deverá informar antecipadamente os eventos de Segurança da Informação, período, local e custos para a realização do planejamento e participação da equipe de segurança da CONTRATANTE.

2.42. **Esclarecimento 19 - Referente ao item 4.1.16.13.1**

"4.1.16.13. Descoberta:

4.1.16.13.1. Deverá ser utilizada pela CONTRATADA ferramentas para análise de vulnerabilidades e gestão de vulnerabilidades devidamente licenciadas, incluídas ferramentas open source, além de técnicas manuais de análise de vulnerabilidade. As ferramentas deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE para ciência e aprovação antes de sua efetiva utilização, assim como a metodologia para análise manual de vulnerabilidades;"

Termo utilizado "análise vulnerabilidades e gestão de vulnerabilidades devidamente licenciadas".

Segundo o Item 5.1.13 "Diante das equivalências demonstradas pela Tabela 7, 8 e 9, podemos estimar o custo total de propriedade para a contratação dos serviços no MJSP. Conforme tabela 10. Os serviços "Serviço de monitoramento e visibilidade de ataques cibernéticos", "Serviço de orquestração, automação e resposta de segurança (SOAR)" e "Serviço de gestão de vulnerabilidades" não foram considerados por tratarem de serviços relacionados a contratação de software, que não são objeto da contratação sendo realizada pelo MJSP."

Conforme o item 5.1.13 entendemos que a CONTRATADA será apenas responsável pela prestação de serviços, não cabendo a mesma fornecer/licenciar tais soluções, sendo disponibilizado/fornecido pelo CONTRATANTE as ferramentas necessárias. Nosso entendimento está correto?

2.43. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03. No entanto, no que se refere às ferramentas de vulnerabilidades, o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do Termo de Contrato Nº 69/2021, realizou a contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de implementação de solução para avaliação de vulnerabilidades em ativos de tecnologia da informação e aplicações web ao Ministério da Justiça e Segura Pública, compreendendo: a subscrição de licenças de software, abarcando a atualização, o treinamento e o suporte técnico (24x7); e o serviço técnico especializado(Tenable.sc). E, por meio do Termo de Contrato Nº 63/2021, realizou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação de solução para avaliação de vulnerabilidades em ativos de tecnologia da informação ao Ministério da Justiça e Segura Pública, compreendendo: a subscrição de licenças de software, abarcando a atualização, o treinamento e o suporte técnico (24x7); e o serviço técnico especializado(Qualys Web Application Scanning - WAS). Conforme o item "4.1.9.4.20 A CONTRATADA poderá utilizar as ferramentas de Vulnerabilidades em ativos de rede e aplicações Web disponíveis no Ministério. A CONTRATADA também poderá utilizar outras ferramentas de Vulnerabilidades, se julgar necessário, ou para complementar as ferramentas disponíveis, desde que não tenha custos para a CONTRATANTE." (Termo de Referência atualizado).

2.44. **Esclarecimento 20 - Referente aos itens 4.2.1, 6.1.8.2 e 6.1.8.4**

"4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Para os itens 1, 2 e 3 não se aplicam os requisitos de capacitação, uma vez que trata-se de uma contratação para prestação de serviços de TI, destinados à proteção dos equipamentos e estações de trabalho, sistemas e ativos de rede do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

"6.1.8.4. O processo de transferência deverá prever o repasse de conhecimento através de hands-on, scripts e documentação técnica elaborados pela CONTRATADA e homologada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Toda modificação/atualização deverá ser documentada e entregue ao CONTRATANTE. "

"6.1.8.2. Realização de transferência de conhecimento para equipe técnica da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública em todas as tecnologias instaladas e/ou utilizadas, sistemas, produtos e soluções disponibilizada pela CONTRATADA com o fornecimento de perfil de acesso para a supervisão dos serviços prestados, assim como, atualização rotineira no estado da arte em termos de segurança da informação."

A presente licitação ora cita que devemos aplicar o repasse de conhecimento/treinamento e outrora informa que a capacitação não se aplica para os itens 1 (SOC), 2 (Blue Team) e 3(Red Team), qual das duas devemos considerar?

2.45. **RESPOSTA:** O item 4.2. e o subitem 4.2.1. referem-se a requisitos de capacitação, quando da contratação de treinamento para os servidores da contratante, o que não se aplica no caso em tela, conforme especificado no item 4.2.1. Os itens 6.1.8.2 e 6.1.8.4 referem-se a transferência de conhecimento para a equipe técnica da contratante, ou seja, os requisitos de capacitação descritos nos itens 4.2 e 4.2.1 são assuntos totalmente diversos. Por fim, informa-se a alteração do item "4.2.1. Para os itens 1, 2, 3 e 4 não se aplicam os requisitos de capacitação, uma vez que trata-se de uma contratação para prestação de serviços de TI, destinados à proteção dos equipamentos e estações de trabalho, sistemas e ativos de rede do Ministério da Justiça e Segurança Pública." (Termo de Referência atualizado).

2.46. **Esclarecimento 21 - Segundo o item 4.2.10. Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços relacionados a "monitorar e impedir o vazamento de dados, avaliar novos softwares para vulnerabilidades, manter as ferramentas de segurança e patches atualizados, acompanhar tendências relacionadas a diferentes ameaças cibernéticas, implementar medidas anti-DDOS " para o Grupo 1.**

QUESTÃO:

Para esse serviços poderemos utilizar a Solução de prevenção a vazamento de dados, gerenciamento de patches, gestão e/ou scan de vulnerabilidades e anti-DDoS do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no ministério." a CONTRATADA utilizará ferramentas, soluções e equipamentos de segurança que já estão instalados no ministério. Entendemos que não será necessário o fornecimento de soluções/ferramentas/licenças/equipamentos/software por parte da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?

2.47. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03.

2.48. **Esclarecimento 22 - Segundo os itens 4.4.1 e 4.1.9.14**

"4.4.1. Caso seja necessário substituir licenças equivalentes durante a vigência do Contrato, isso deverá ocorrer sem qualquer ônus para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.1.9.14. A CONTRATADA ficará, durante a vigência contratual do presente objeto, incumbida de realizar parametrizações, customizações e manutenções na Plataforma de SIEM/SOAR/NTA/UEBA/CTI do Ministério. Atualmente, a ferramenta implantada e em utilização, é a Azure Sentinel do fabricante Microsoft. Caso o Ministério opte por outra solução a mesma deverá ser absorvida pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE."

QUESTÃO: Qual o período de cobertura (licença/suporte) do contrato da Microsoft (SIEM/UEBA/CTI/NTA/SOAR) e EDR?

QUESTÃO: Além das soluções citadas (SIEM/UEBA/CTI/NTA/SOAR) e EDR , existe mais alguma outra solução que devemos gerenciar?

Se sim, Qual o período de cobertura (licença/suporte/fabricante) do contrato?

QUESTÃO: Uma vez que o CONTRATANTE poderá a qualquer momento, solicitar a substituição por licenças equivalentes durante a vigência do contrato, sem onus o CONTRATANTE.

Então devemos considerar o custo de aquisição (licenças/suportes) equivalentes de todas as soluções acima que serão mencionadas pelo CONTRATANTE (esclarecimento anterior), para compor o preço global do Grupo 1. Está correto o nosso entendimento?

2.49. **RESPOSTAS:** Não, o entendimento está incorreto. O item 4.4.1 foi removido. A CONTRATADA não deve considerar o custo de aquisição (licenças/suportes) equivalentes das soluções mencionadas para compor o preço global do Grupo 1.

2.50. **Esclarecimento 23 - Referente ao item 4.4.2**

" Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nas licenças e serviços descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para o Ministério da Justiça e Segurança Pública."

QUESTÃO: Resolução de qualquer problema nas licenças e serviços é bem abrangente. Quais são os exemplos de possíveis problemas em licenças que deveremos resolver?

2.51. RESPOSTA: O item "4.4.2 Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nas licenças e serviços descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para o Ministério da Justiça e Segurança Pública", foi removido conforme Termo de Referência atualizado.

2.52. **Esclarecimento 24 - Referente ao item "4.4.4 Cada novo release, versão de firmware, atualização de produtos que sejam relacionados aos itens do objeto deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA sem ônus adicional."**

Entendemos que para ter acesso ao novo release, versão de firmware e atualização de produtos, deverá existir um contrato ativo de licença/garantia/suporte do fabricante com o CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

2.53. RESPOSTA: Não, o entendimento está incorreto. O item 4.4.4 trata de versão de firmware, atualização de produtos que possam ter sido adicionados ao serviço pela CONTRATADA e que não são contratos firmados com CONTRATANTE. O item 4.4.4 foi reescrito e alterado a sua numeração para "4.4.2 A CONTRATADA deve assegurar que as soluções de hardware e software que disponibilizar em complemento as soluções disponíveis no CONTRATANTE, relacionados aos itens do objeto, permaneçam sempre atualizados."

2.54. **Esclarecimento 25 - Referente ao item 4.4.9**

"Todo o software deve contemplar atualizações e garantia total por todo o período de vigência das licenças, caso haja renovação do licenciamento será também renovada a garantia, conforme quantidades, requisitos e especificações constantes deste documento."

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software .". Nosso entendimento está correto?

Do contrário, caso a CONTRATADA seja responsável pelo custeio da substituição/aquisição de qualquer solução, diversos fabricantes requerem um período de contrato mínimo de 12 ou 24 meses, é imprescindível saber se a CONTRATADA deverá considerar este custo referente ao contração de software/licença na proposta de preços ?

2.55. RESPOSTA: Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03. Foi removido o item 4.4.9, conforme Termo de Referência atualizado.

2.56. **Esclarecimento 26 - Referente ao item 4.5.2**

"4.5. Requisitos Temporais

4.5.2. O prazo de disponibilização dos documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações da CONTRATADA será de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da abertura da Ordem de Fornecimento de Serviço."

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério",

portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software." Nosso entendimento está correto?

2.57. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Relacionado ao fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software, ver resposta ao Esclarecimento 03. Quanto à disponibilização de documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações da CONTRATADA, foi removido o item 4.5.2, conforme Termo de Referência atualizado.

2.58. **Esclarecimento 27 - Referente ao item 4.9.1**

"4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública documentação onde constem as especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados."

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software/produtos." Nosso entendimento está correto?

2.59. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03.

2.60. **Esclarecimento 28 - Referente ao item 4.10**

"4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Tendo em vista que a presente contratação diz respeito à contratação de serviços, a CONTRATADA, no que couber, será responsável pela implantação/disponibilização da solução contratada. Outrossim, quando aplicável, a disponibilização das licenças demandadas deve ser feita de acordo com os prazos definidos no item "Requisitos Temporais" deste Termo de Referência."

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software." Nosso entendimento está correto?

2.61. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03. Foi alterado o item 4.10.1, conforme Termo de Referência atualizado.

2.62. **Esclarecimento 29 - Sobre os itens 4.15.9, 4.15.9.1 e 4.15.9.2 entendemos que a ferramenta responsável por fazer a prevenção de perda de dados, segurança e conformidade, descoberta eletrônica e retenção será disponibilizada pelo Ministério, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no ministério." a CONTRATADA utilizará ferramentas, soluções e equipamentos de segurança que já estão instalados no ministério. Entendemos que não será necessário o fornecimento de soluções/ferramentas/licenças/equipamentos por parte da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?**

2.63. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03.

2.64. **Esclarecimento 30 - Referente ao item 5.1.4**

"Das soluções apresentadas na tabela 4, apenas a solução 4, item 5.1.1, ou seja, a contratação da solução como serviço se mostra viável devido as características e especificidades do Ministério. Além disso, a contratação do serviço de SOC não envolverá aquisição por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública de qualquer bem, software ou sistema. Apenas o serviço prestado de SOC, Blue Team, Purple Team e Red Team será contratado. Os ativos, bens, sistemas, insumos necessários a execução do serviços que forem providos pela contratada, em complemento aos disponibilizados pelo Ministério, serão devolvidos ao final do contrato, exceto as informações produzidas durante a prestação do serviço."

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software ." Nosso entendimento está correto?

2.65. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Em relação aos itens 1 e 2 do grupo 1, ver resposta ao Esclarecimento 03. Para os itens 3 e 4 do grupo 2, observar o item "4.1.16.21 Para a realização dos serviços a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes a utilização de soluções tecnológicas e seus licenciamentos necessários", de acordo com o Termo de Referência atualizado.

2.66. **Esclarecimento 31 - Referente ao item 5.2.9, termo utilizado "fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios"**

"Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta."

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software ." Nosso entendimento está correto?

2.67. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03.

2.68. **Esclarecimento 32 - Referente ao item 5.2.19, termo utilizado "produtos licenciados para uso"**

"A CONTRATADA garante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer despesas relacionadas que ocorram."

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software/produtos do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software/produtos ." Nosso entendimento está correto?

2.69. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03.

2.70. **Esclarecimento 33 - Referente ao item 6.10**

"Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas. "

Devemos considerar o custo estimado da Tabela 10 do anexo Estudo Técnico preliminar ou a estimativa de preços da Tabela 14 e Tabela 18 do anexo Termo de Referência ?

2.71. **RESPOSTA:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. A Tabela 10 do ETP é a memória de cálculo da estimativa inicial da contratação ora almejada, baseada no preço final homologado do Pregão 01/2020 do Conselho de Justiça Federal (CJF), a tabela 18 do ETP é apenas um resumo da tabela 10. Todavia, a tabela 14 do Termo de Referência contem os valores máximos admissíveis para a presente contratação e foram estabelecidos com base em pesquisa de preços realizada, segundo a Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2.72. **Esclarecimento 34 - Referente ao item 6.1.1.6.5, termo utilizado "produtos"**

"6.1.1.6. Na REUNIÃO INICIAL, a CONTRATADA deverá:

6.1.1.6.5. A CONTRATADA deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante da solução ofertada onde comprova que ele está devidamente autorizada a comercializar, instalar, configurar e dar suporte técnico a seus produtos, especificamente para os produtos e serviços presentes para essa licitação. Na declaração deverá constar a data e número do presente pregão."

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software/produto do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software/produto ." Nosso entendimento está correto?

2.73. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03. Foi alterado o item 6.1.1.6.5, conforme Termo de Referência atualizado.

2.74. **Esclarecimento 35 - Referente ao item 6.1.2.1, termo utilizado "licenças"**

"6.1.2. Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações

6.1.2.1. Item 1 e 2: será emitida uma ordem de serviço com as licenças relacionadas. "

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software." Nosso entendimento está correto?

2.75. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03. Foi alterado o item 6.1.2.1, conforme Termo de Referência atualizado.

2.76. **Esclarecimento 36 - Referente ao item 6.1.7.1.1, termo utilizado "licenças entregues"**

"Fiscal(is) Técnico(s):

a) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou das licenças entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Contrato;"

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério",

portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software." Nosso entendimento está correto?

2.77. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03. O item 6.1.7.1.1 trata das atribuições do Fiscal Técnico.

2.78. **Esclarecimento 37 - Referente ao item, "6.1.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato 6.1.9.1. Os procedimentos de transição e o encerramento do contrato deverão observar as atividades e prazos da Tabela 10"**

QUESTÃO: O processo de transição e finalização que se refere a passagem de conhecimento, poderá ser realizado remotamente?

2.79. **RESPOSTA:** Sim. A critério da CONTRATANTE.

2.80. **Esclarecimento 38 - Segundo o item "6.2.1.4.11.20. Alocação de equipamentos e softwares quando necessários à consecução das atividades de segurança da informação e ao atendimento das especificações técnicas do objeto durante o prazo de vigência do contrato, incluindo garantia, manutenção, atualização dos produtos e monitoramento de segurança em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)".**

Não foi possível entender o objetivo desta alocação de equipamentos e softwares, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no ministério." a CONTRATADA utilizará ferramentas, soluções e equipamentos de segurança que já estão instalados no ministério. Entendemos que não será necessário o fornecimento de soluções/ferramentas/licenças/equipamentos/software por parte da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?

Do contrário, precisamos que as dúvidas abaixo sejam esclarecidas.

QUESTÃO:

- Quais tipos de equipamentos e softwares poderão ser alocados durante a prestação de serviços?
- Qual(is) quantidade(s)?
- Por qual(is) período(s)?

2.81. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03. O item 6.2.1.4.11.20 não consta do edital. A descrição citada está contida no item 5.4.1.4.11.20.

2.82. **Esclarecimento 39 - Referente ao item 6.7, trecho utilizado "materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios "**

"A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição."

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software/materiais/utensílio do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software/materiais/utensílios." Nosso entendimento está correto?

Do contrário, caso a CONTRATADA seja responsável pelo custeio da substituição/aquisição de qualquer solução, diversos fabricantes requerem um período de contrato mínimo de 12 ou 24 meses, é imprescindível saber se a CONTRATADA deverá considerar este custo referente ao contratação de

software/licença na proposta de preços ?

2.83. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03.

2.84. **Esclarecimento 40 - Referente ao item 7.3.3.12.6.1**

"7.3.3.12.6. Serão considerados os seguintes pontos no momento de contabilizar a quantidade mínima de serviços para vulnerabilidades não relatadas:

7.3.3.12.6.1. No início da atuação do SOC, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá fazer um diagnóstico inicial das vulnerabilidades existentes e entregar o relatório detalhado, inclusive, com procedimentos de correção/mitigação, à Contratante no prazo máximo de 15 dias a contar da data de início prevista na Ordem de Serviço. A data da realização e o diagnóstico serão considerados como baseline para avaliação mensal de vulnerabilidades não relatadas e posteriormente diagnosticadas. As vulnerabilidades preexistentes deverão ser tratadas pela Contratada em conjunto com a contratante, conforme cronograma definido pela Contratante."

Entendemos que a CONTRATADA apenas prestará os serviços, utilizando as ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software do CONTRATANTE, conforme o item "5.4.1.4.11.19. Utilização das ferramentas, soluções e equipamentos de segurança instalados no Ministério", portanto entendemos que não caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas/soluções/licenças/equipamentos/hardware/software." Nosso entendimento está correto?

Do contrário, caso a CONTRATADA seja responsável pelo custeio da substituição/aquisição de qualquer solução, diversos fabricantes requerem um período de contrato mínimo de 12 ou 24 meses, é imprescindível saber se a CONTRATADA deverá considerar este custo referente ao contratação de software/licença na proposta de preços ?

2.85. **RESPOSTA:** Não, o entendimento está incorreto. Ver resposta ao Esclarecimento 03.

2.86. **Esclarecimento 41 - Segundo o item "9.11. Qualificação Técnica:**

9.11.1.1.7. Grupo 2 - Experiência na prestação de serviços de testes de invasão em empresa ou órgão da Administração Pública para exploração de vulnerabilidades de segurança da informação, que contenham pelo menos 1.000 usuários de sistema cadastrados e ativos, em conformidade com boas práticas internacionais; "

Entendemos que poderão ser apresentados atestados que comprovem a prestação de serviços de testes de invasão em empresa de direito público e privado. Nosso entendimento está correto?

2.87. **RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto.

Atenciosamente,

EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 16/02/2022, às 10:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16913155** e o código CRC **0BEB8CD8**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08006.000003/2021-38

SEI nº 16913155